



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.044, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento e dá providências correlatas.

**GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Santana do Livramento compreende:

I - órgãos de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores, lideranças e membros da Mesa, nos termos do Regimento Interno:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissões Permanentes e Temporárias.

II - os seguintes Setores, com a finalidade de prestar serviços nas áreas de atuação do Poder Legislativo Municipal:

- a) Legislativo;
- b) Administrativo;
- c) Financeiro;
- d) Compras, Licitações e Contratos; e
- e) Operacional.

**Art. 2º** - Fazem parte da estrutura de atividade político-parlamentar da Presidência e da Mesa Diretora:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Assessoria de Comunicação;
- III - Procuradoria Jurídica;
- IV - Gabinete dos vereadores.

**Art. 3º** - São setores da Câmara Municipal subordinados à Direção Geral:

- I - Setor Legislativo:
  - a) protocolo e expediente;
  - b) atas;
  - c) arquivo;
  - d) memorial;
  - e) cerimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

II – Setor Administrativo:

- a) recursos humanos;
- b) tecnologia da informação;
- c) multimídia;
- d) transparência pública.

III – Setor Financeiro:

- a) contabilidade;
- b) folha de pagamento;
- c) tesouraria;
- d) patrimônio;
- e) liquidação;
- f) almoxarifado.

IV – Setor de Compras, Licitações e Contratos:

- a) comissão de licitações;
- b) comissão de pregão;
- c) compras;
- d) contratos.

V – Setor Operacional:

- a) recepção;
- b) transporte;
- c) copa e limpeza;
- d) telefonia;
- e) distribuição;

**Art. 4º** - Os órgãos de apoio à atividade político-parlamentar são subordinados à Mesa Diretora.

**Art. 5º** - A estrutura organizacional e a estrutura funcional dos setores compreenderá o seguinte:

I - Cada setor será chefiado por um servidor do quadro efetivo, remunerado por meio de função gratificada (FG 1), no valor equivalente a 20 (vinte) URMs;

II - Os setores serão divididos em unidades de serviço, que poderão ser remunerados com gratificações de serviço (GS) ou não, conforme o caso, nos termos da lei específica.

**Art. 6º** - Não há impedimento para que o servidor receba, concomitantemente, FG e GS.

**§1º**- É vedado o recebimento cumulativo de FGs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

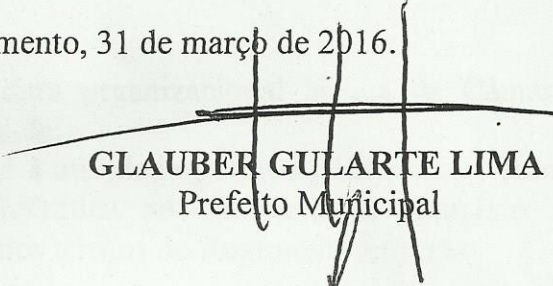
§2º - Ao servidor investido em FG é vedado o recebimento de horas extras, no que se refere a essa função.

§3º - Ao servidor investido em GS poderá receber pagamento de horas extras, desde que compatível com a respectiva atribuição, sendo justificado e devidamente autorizado pela autoridade superior.

Art. 7º - Acompanha a presente Lei Anexo I, com o respectivo organograma, e Anexo II, com as atribuições das FGs.

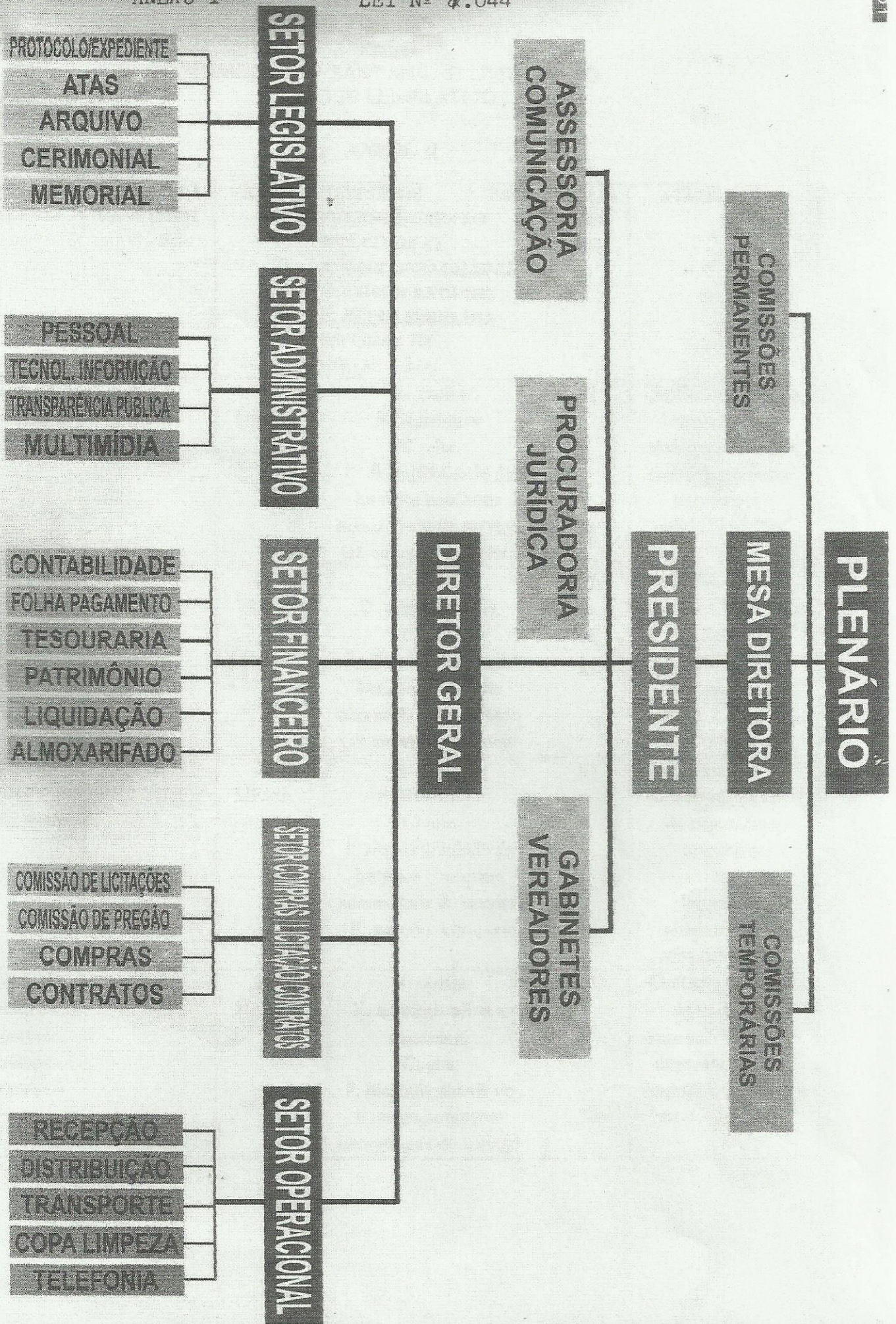
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 31 de março de 2016.

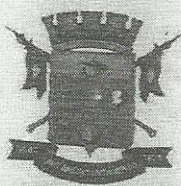
  
**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**FABRÍCIO PERES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



LEI Nº 7.044



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO - FG	VALOR	CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO N: NATUREZA R: RESPONSABILIDADE C: COMPLEXIDADE P: PECULIARIDADE GI: GRAU DE INSTRUÇÃO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES
Chefe do Setor Legislativo	FG1	20 URM's	N: chefia R: legislativa C: alta P: disponibilidade de horários conforme necessidade do serviço GI: superior completo	01	Chefiar o protocolo, expediente, elaboração de atas, arquivo, memorial, cerimonial e atividades afins.
Chefe do Setor Administrativo	FG1	20 URM's	N: chefia R: administrativa C: alta P: disponibilidade de horários conforme necessidade do serviço GI: superior completo	01	Chefiar recursos humanos, tecnologia da informação, multimídia, transparência pública, e atividades afins.
Chefe do Setor Financeiro	FG1	20 URM's	N: chefia R: financeira C: alta P: disponibilidade de horários conforme necessidade do serviço GI: superior completo	01	Chefiar a contabilidade, folha de pagamento, tesouraria, patrimônio, liquidação, almoxarifado e atividades afins.
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos	FG1	20 URM's	N: chefia R: administrativa e financeira C: alta P: disponibilidade de horários conforme necessidade do serviço	01	Chefiar a comissão de licitações, comissão de pregão, compras, gerir os contratos; SISCOP e atividades afins.

Chefe do Setor Operacional	FGI	20 URM's	GI: superior completo N: chefia R: operacional C: alta P: disponibilidade de horários conforme necessidade do serviço GI: superior completo	01	Chefiar a recepção, transporte, copa/limpeza, telefonia, distribuição e atividades afins.
----------------------------	-----	----------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	-------------------------------------------------------------------------------------------